



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.877/2023**

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, A EFETIVIDADE DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A presente Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o efetivo pagamento da complementação salarial para alcançar o piso nacional dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com base no quanto estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434/2022 e, principalmente, conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7222.

**Parágrafo Único** – O piso salarial constante no *caput* deste artigo corresponde ao exercício da jornada completa de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional caso a jornada de trabalho seja inferior.

**Art. 2.º** - A complementação de que trata esta lei incidirá sobre o cálculo de décimo terceiro salário, horas extras e férias regulares, inclusive para fins previdenciários e de imposto de renda.

**Art. 3.º** - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizada mediante sigla própria a ser designada a título de complemento salarial na folha de pagamento.

**Art. 4.º** - Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n.º 127/2022), bem como pela PORTARIA GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 5.º** - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Aquidauana/MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União mencionada no artigo anterior.

**Art. 6.º** - O disposto nesta Lei, no que couber, se enquadra aos profissionais de enfermagem da Associação Beneficente Ruralista e do Hospital Regional Estácio Muniz, conforme o disposto no art. 1120-B, da PORTARIA GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

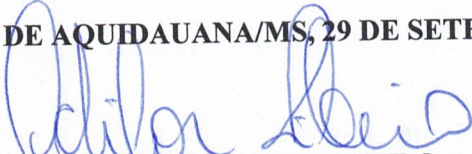
---

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8.º** - Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da assistência financeira complementar, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem impostos.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município